



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2017.

(Do Sr. Deputado Fábio Ramalho)

Dispõe sobre a alteração dos valores correspondentes ao enquadramento das sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum de grande porte, conforme previsão na Lei nº 11.638/2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração dos valores correspondentes ao enquadramento das sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum de grande porte, conforme previsão na Lei nº 11.638/2007.

Art. 2º. O artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.638/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º.....:*

.....

*Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).*  
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº 11.638/2007 entrou em vigor em janeiro de 2008, os valores que definem uma empresa de grande porte previsto pelo parágrafo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

único do art. 3º não sofreram nenhum reajuste nos últimos nove anos. O País tem enfrentado mudanças econômicas que afetam diretamente as indústrias nacionais e o valor estabelecido como parâmetro para o enquadramento de grande porte não acompanhou o momento econômico do Brasil; e isso vem colaborando para a perda da competitividade.

A atualização do valor estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Lei 11.638/2007, para determinação de empresa de grande porte, deve alcançar o patamar de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) do ativo total ou receita bruta anual superior a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), se utilizados os principais índices de correção como o INPC; IGPM e taxa SELIC da vigência da Lei nº 11.638/2007 à data atual.

Outro ponto relevante diz respeito às obrigações acessórias impostas às empresas de grande porte, como o bloco K, SPEDs, pagamento de sistemas informatizados para validar e ajudar no preenchimento das declarações, que, somados aos tributos, afetam o preço final das mercadorias. Isso sem falar na obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, cujos custos altos incrementam novos prejuízos às empresas brasileiras, sem condições de competir com outras indústrias do cenário nacional e mundial e, conseqüentemente, na geração de novos negócios.

Creemos que, considerado o momento econômico de crise por que passa o País, os legisladores devem promover alterações no tocante aos valores, a fim de equilibrar o conceito de grande porte das empresas à realidade brasileira.

Sala das sessões, de de 2017.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**  
PMDB/MG